



# Prefeitura Municipal de Orlandia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1130

DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Orlandia, para o exercício de 1.980.

O Doutor Edgar Benini, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município de Orlandia, para o exercício financeiro de 1.980, discriminado nos anexos desta lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em valores iguais a Cr\$ 68.700.000,00 ( Sessenta e oito milhões e setecentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Arrecadar-se-á a Receita na conformidade da legislação em vigor e das Especificações constantes do Anexo 2, da Lei n. 4.320/64 , observada a seguinte classificação por fontes:

## I - RECEITA

### I.1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### I.1.1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria .....	Cr\$ 10.715.000,00
Receita Patrimonial .....	Cr\$ 450.000,00
Receita Industrial .....	Cr\$ 4.000.000,00
Transferencias Correntes .....	Cr\$ 46.112.000,00
Receitas Diversas .....	Cr\$ <u>816.000,00</u>
Sub-Soma .....	Cr\$ 62.093.000,00



# Prefeitura Municipal de Orlandia

ESTADO DE SÃO PAULO

da fl. 01

## 1.1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito .....	Cr\$	500.000,00
Alienação de Bens .....	Cr\$	300.000,00
Transferências de Capital .....	Cr\$	<u>15.000,00</u>
Sub-Soma .....	Cr\$	6.607.000,00
TOTAL .....	Cr\$	68.700.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por Categorias Economicas, por Órgãos e por Funções de Governo:

## 2 - D E S P E S A

### 2.1 - POR CATEGORIA ECONOMICA

2.1.1 - Despesas Correntes.....	Cr\$	51.400.000,00
2.1.2 - Despesas de Capital .....	Cr\$	<u>17.300.000,00</u>
TOTAL .....	Cr\$	68.700.000,00

### 2.2 - POR ORGÃOS

2.2.1 - Legislativo .....	Cr\$	1.362.000,00
2.2.2 - Executivo .....	Cr\$	<u>67.338.000,00</u>
TOTAL .....	Cr\$	68.700.000,00

### 2.3 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativa .....	Cr\$	1.362.000,00
03 - Administração e Planejamento .....	Cr\$	14.865.000,00
08 - Educação e Cultura .....	Cr\$	11.604.000,00
10 - Habitação e Urbanismo .....	Cr\$	15.872.000,00
11 - Industria, Comércio e Serviços .....	Cr\$	2.898.000,00

a fls. 03



# Prefeitura Municipal de Orlandia

ESTADO DE SÃO PAULO

da fls. 02	13 - Saude e Saneamento .....	Cr\$ 11.210.000,00
	15 - Assistência e Previdência ... ..	Cr\$ 7.442.000,00
	16 - Transporte .....	Cr\$ 3.447.000,00
	TOTAL .....	Cr\$ 68.700.000,00

Artigo 4º - No curso da execução orçamentaria, o Executivo poderá realizar operações de - crédito para antecipação de receita, para atender insuficiências de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

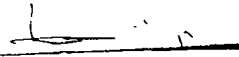
Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos adicionais-suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), calculados sobre a dotação a ser reforçada, com a sua especificação a nível de Sub-Programa, Projeto e Atividade.

Paragrafo Único - Os créditos adicionais autorizados por este artigo, ficam vinculados à - existencia dos recursos exigidos pelo artigo 43, da lei complementar n. 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Artigo 6º - O Executivo fica autorizado a remanejar de u'a mesma função, e para a consecução dos fins programados, os respectivos valores fixados pelo artigo 3º desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.980 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 30 DE OUTUBRO DE 1979

  
Dr. Edgar Bentel  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de lei nº 13 \_\_\_\_  
Arquivado no Cartório de Registros e anexos.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE

ORLÂNDIA

PARECER DA  
CÂMARA

PROJETO N.º 1304

COMISSÃO DE JUSTIÇA E H. e SAÚDE

PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO

Os Membros da Comissão de

Justiça, E. e Saúde

da Câmara Municipal de

Orlândia, S.P.

, após a apreciação e estudo

do Projeto de Lei n.º 1304/79, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolvem: aprova-

lo na sua íntegra

pelos motivos abaixo:

- 1 Por se tratar do Orçamento programa p/o exercício de 1980;
- 2 Por estar elaborado nos termos do art. 83, da Lei Org. dos Muni-  
cipios;
- 3 Por estar elaborado de acordo c/o Dec. Lei complementar n.º 9, de 31-12-69;
- 4 Por estar de acordo das normas gerais de direito financeiro;
- 5 Por satisfazer plenamente os interesses de uma boa  
administração para o município de Orlândia no exer-  
cício financeiro de 1980

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de

Orlândia, S.P.

Em 23 de

Outubro

de 1979

Antônio Leff  
Edison Leite Moraes

CÂMARA MUNICIPAL  
DE

*Orlândia*

PARECER DA  
CÂMARA

PROJETO N.º *1.304*

COMISSÃO DE *Finanças e Obras Públicas*

PARECER PARA *1ª* DISCUSSÃO

Os Membros da Comissão de *Finanças e Obras Públicas*  
da Câmara Municipal de *Orlândia*, após a apreciação e estudo  
do Projeto de Lei n.º *1.304*, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolvem: *aprovar*

pelos motivos abaixo:

1. Trata-se de um orçamento feito e baseado em levantamentos atuais, com dados concretos e objetivos.
2. A receita e despesa estão criteriosamente equilibradas.
3. Está o presente orçamento classificado nas devidas categorias orçamentárias, funções, programas e subprogramas de governo, estabelecidas pela estrutura orçamentária do município.
4. Sua confecção está realmente perfeita.

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de *Orlândia*

Em *23* de

*Outubro*

de 19 *19*

*José Floriano*

*Sebastião Muniz*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE

ORLÂNDIA

PARECER DA  
CÂMARA

PROJETO N.º 1304

COMISSÃO DE JUSTIÇA E H. e SAÚDE

PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO

Os Membros da Comissão de Justiça e H. e Saúde da Câmara Municipal de Orlandia, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei n.º 1304, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolvem: requerer um prazo para melhor apreciação, pelos motivos abaixo:

- 1 trata-se de matéria complexa;
- 2 porque demanda tempo para estudos;
- 3 é importante que as Comissões o analisem.

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Orlandia

Em 28 de

Setembro

de 1979

*Antônio Carlos*  
Edson Leit de Moraes

CÂMARA MUNICIPAL  
DE

ORLÂNDIA

PARECER DA  
CÂMARA

PROJETO N.º 1.304

COMISSÃO DE FINANÇAS E O. PÚBLICAS

PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO

Os Membros da Comissão de Finanças e O. Públicas,  
da Câmara Municipal de Orlandia, após a apreciação e estudo  
do Projeto de Lei n.º 1.304, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolvem: *requerer um prazo para melhor apreciação,*  
pelos motivos abaixo:

- 1 por tratar-se de matéria complexa;
- 2 por demandar tempo para uma análise;
- 3 é importante que os Vereadores o analisem.
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de

Orlandia

Em 28 de

Setembro

de 19 79

*Josef Alonzo*  
*Seon Munari*